



PROJETO DE LEI Nº 561, DE 2022

Altera o Artigo 3º, da Lei Nº 12.061, de 26 de setembro de 2005, que Institui o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Altera o Parágrafo §3º, do Artigo 3º, da Lei Nº 12.061, de 26 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

“...Artigo 3º - A função de membro do Conselho, considerada de interesse público relevante, não será remunerado, exceto o Presidente eleito, com valor de 3 (três) salários mínimos do ano vigente”...

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Propositura vem em encontro a necessidade e reconhecimento do trabalho do responsável pela Gestão do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina - COPANE.

Ocorre que no dia a dia, no desenvolver o trabalhador de gestor, defendendo e representando os interesses da Comunidade Nordestina, de forma eficaz, geram gastos básicos.

Mediante, acreditamos que essa propositura, dê a oportunidade de uma melhor gestão, continuidade e desenvolver de projetos de interesse a Comunidade Nordestina.

Sala das Sessões, em 1/9/2022.

a) Adriana Borgo – AGIR